



## **EDITAL Nº 063/2019**

**“CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA,  
CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO  
PÚBLICO PARA O CARGO DE MOTORISTA .”**

**FLAVIO CORSO JUNIOR**, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO, NO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento de vaga existente na Lei 947/92 e alterações, candidato aprovado e classificado no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 511/2014, de 20 de novembro de 2014, Edital de Classificação Final n.º 099/2015, de 23 de fevereiro de 2015, tendo em vista a desistência do 38º (trigésimo-oitavo) candidato, e de acordo com o seguinte critério de classificação:

I- O 44º (quadragésimo-quarto) candidato classificado no cargo de **MOTORISTA**:

### **44.º JOSE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida da Igreja, 346, munidos de cópia e originais dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Física e Mental (fornecido pelo Médico Perito e Psicóloga do Município);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou declaração de compatibilidade de carga horária com o Município de Tramandaí;
- d) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Comprovante de inscrição no CIC/CPF;
- g) Declaração de Bens;
- h) Título de Eleitor com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Comprovante de escolaridade e/ou outros requisitos exigidos, no Edital n.º 511/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

...Fl. 02 do Edital 063/2019

**j) Carteira Nacional de Habilitação categoria D e no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada através de anotação na CTPS ou declaração de órgão empregador.**

III – O candidato deverá tomar posse no cargo no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 14 e, entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Complementar nº 009/2008, não se enquadrar no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, sob pena de perder automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 11 de março de 2019.

**FLAVIO CORSO JUNIOR**  
Vice-Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**ALZIRA LUIZA DA SILVA AGUIAR**  
Secretária de Administração